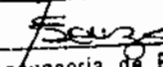


ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Presidência, por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.
Em 25/02/05


Graziela Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

L180
Em 24/02/05

Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO nº, de... RQ 1733/2005

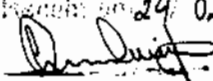
(Da Deputada Arlete Sampaio)

Requer a realização de **INSPEÇÃO** pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal para a verificação da regularidade dos procedimentos de contratação e pagamentos realizados no período de 2001 a 2004 pelo Governo do Distrito Federal alusivos aos serviços prestados pelas empresas **BRADIV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, SEBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e STOK OFFICE DIVISÓRIAS E MOBILIÁRIO LTDA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 225, II, e 226, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, c/c, art. 78, V, d e e, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a realização de **INSPEÇÃO**, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, para a verificação da regularidade dos procedimentos de contratação e

Assessoria de Plenário

Recebido em 24/02/05 às 11:25

Assinatura: 12071:50

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ nº	1733; 05
Fls. N.º	01 CAS

8

pagamentos realizados no período de 2001 a 2004 pelo Governo do Distrito Federal alusivos aos serviços prestados pelas empresas BRADIV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, SEBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e STOK OFFICE DIVISÓRIAS E MOBILIÁRIO LTDA.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 225, II, do Regimento Interno Câmara Legislativa do Distrito Federal, estabelece que compete a essa Casa Legislativa ***a fiscalização e o controle dos atos de gestão administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal, incluídos os da administração indireta, qualquer que seja a autoridade que os tenha praticado.***

Pouco mais adiante, dispõe o artigo 226 do mesmo estatuto que “***a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão, além de outras aplicáveis, as seguintes normas: I – o requerimento de fiscalização e controle, devidamente fundamentado, poderá ser apresentado à Comissão por Deputado Distrital, com indicação específica do ato e fundamentação da providência objetivada;***” (grifou-se)

Por sua vez, dispõe o art. 78, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

“Art. 78. O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões

PROTOCOLO LEGISLATIVO		
Rg. No	1773 / 05	
Fls. N.º	02	Cia)

7

técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal:

(...)

d) das concessões, cessões, doações, permissões e contratos de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, e das subvenções sociais ou econômicas, dos auxílios, contribuições e doações;

e) de outros atos e procedimentos de que resultem variações patrimoniais;" (grifou-se)

Dos dispositivos acima transcritos, infere-se que poderá a **Câmara Legislativa** ou alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, tomar a iniciativa, mediante requerimento, para que o Tribunal de Contas do Distrito Federal realize inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas do Governo do Distrito Federal.

O Tribunal de Contas da União, por meio do processo TC nº 004.085/2002-2, constatou a existência de um vultuoso esquema de desvio de dinheiro público, tais como superfaturamento de preços, pagamentos sem cobertura contratual, indevida dispensa de licitação, falhas em editais de licitação, ausência de definição de quantitativos em editais e contratos, inclusão em editais de itens não licitados, dentre outras irregularidades, envolvendo servidores do Instituto Nacional da Seguridade Social e diversas empresas, dentre elas a BRADIV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, SEBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (antiga SEBBA) e STOK OFFICE DIVISÓRIAS E MOBILIÁRIO LTDA.

De acordo com o relatório da Auditoria Técnica do TCU (constante na TC nº 004.085/2002-2), o INSS adquiriu móveis e divisórias para equipar suas

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Rg. Nº	1733, 05
Fls. N.º	03 CAG

4

agências mediante contratos firmados com as empresas Bradiv, Sebba e Stok Office, gastando, para tanto, a quantia de R\$65.846.123,21 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e três reais e vinte e um centavos).

Entre os servidores do INSS envolvidos com as irregularidades nos contratos encontra-se o Sr. **HENRIQUE VIEIRA FERRARI**, cedido ao Governo do Distrito Federal em 09/10/2000 e atual **ocupante do cargo de Subsecretário de Gestão de Recursos Logísticos na Secretaria de Gestão do Distrito Federal**, tendo sido demitido em 20/01/04 por aquele órgão federal em razão de improbidade administrativa, ato que teve seus efeitos suspensos após decisão judicial (MS nº 9516/DF, STJ).

Ainda com relação ao servidor acima mencionado, constatou o TCU a utilização indevida do Contrato nº 17/97, do qual foi um dos signatários, onde foram apurados vários ilícitos penais, com violação à Lei nº 8.666/93, arts. 89, 92, 93 e 96.

Cumpre ressaltar que tramita na 1ª Vara Federal do Distrito Federal uma Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa (nº 2003.34.00.044154-9) proposta pelo Ministério Público Federal contra **HENRIQUE VIEIRA FERRARI, BRADIV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, SEBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, STOK OFFICE DIVISÓRIAS E MOBILIÁRIO LTDA** e outros, já tendo sido concedida liminar em desfavor dos réus.

Os fatos acima narrados por si só seriam suficientes para se questionar a nomeação do referido servidor para o exercício de função tão relevante no Governo do Distrito Federal. Porém, como se não bastasse, há notícias, segundo dados fornecidos pelo Ministério Público junto ao TCDF, da

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Kg.º	1733, 05
Fls. N.º	04 CAS

8

existência de pagamentos pelo GDF às empresas BRADIV, SEBBA e STOCK OFFICE. A título de exemplo, registre-se que pagamentos efetuados à SEBBA e à STOK OFFICE representavam no ano de 2000 pequenos valores (R\$1587,96), que no entanto foram sensivelmente aumentados nos anos seguintes (R\$506.209,47 em 2001, R\$146.180,12 em 2002, R\$309.622,75 em 2003 e R\$1.329.281,61 em 2004), conforme demonstra tabela em anexo.

Assim, por questão de zelo e serventia à Coisa Pública, entendo como presentes os fundamentos necessários à realização de uma **INSPEÇÃO** para a verificação da regularidade dos procedimentos de contratação e pagamentos realizados no período de 2001 a 2004 pelo Governo do Distrito Federal alusivos aos serviços prestados pelas empresas BRADIV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, SEBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e STOK OFFICE DIVISÓRIAS E MOBILIÁRIO LTDA, razão pela utilizo-me do presente requerimento para a realização da mencionada fiscalização.

Sala das Sessões, de de 2005.


ARLETE SAMPAIO
DEPUTADA PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO		
Rg. nº	1733/05	
Fls. N.º	05	CAS

A seguir, os pagamentos, por exercício, encontrados concernentes às seguintes empresas e UGs:

CNPJ - 37235827000194 - SEBBA IND E COM DE MÓVEIS LTDA

CNPJ - 00708339000147 - STOK OFFICE DIVISÓRIAS E MOBILIÁRIO LTDA

UG - 190201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
130101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF

EXERCÍCIO DE 2000

UG	Gestão	OB	Credor	N.º Proc.	Valor	Obs
190201	19201	05391	372358270000194	112005364/00	1587,96	NL 13915 NF 7324

EXERCÍCIO DE 2001

UG	Gestão	OB	Credor	N.º Proc.	Valor	Obs
130101	1	48277	37235827000194	0520001776/01	148817,57	Pgto NFs - Estações de trabalho
130101	1	16211	37235827000194	08000599/01	17000,90	PAGT DA NF.9733 COMPRA DE ECONSTA P/ CADEIRA ESCOL
130101	1	40141	37235827000194	080010332/01	108706,10	PAGT DA NF.9810/98 11/9812 MATERIAL P/ CARPINTA RIA
130101	1	44027	37235827000194	080015992/01	161882,70	PAGT DE NFS DIVERSAS REF A MATERIAL ESCOLAR
130101	1	47552	37235827000194	080016601/01	69802,20	PGTO NF
					Total - 506.209,47	12103 12268 12269 12104 12098

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Rg. Nº 1733, 05
Fls. N.º 06

						12078
--	--	--	--	--	--	-------

EXERCÍCIO DE 2002

UG	Gestão	OB	Credor	N.º Proc.	Valor	Obs
130101	1	47032	00708339000147	040007572/02	136048,12	PARTE AQUIS.PAI NÉIS DE DIVISÓRIA S,P/ SEFP, NF-3173
130101	1	08959	37235827000194	052001776/01	10132,00 Total - 146.180,12	Pgto NF 12660 - Aquis. mobiliário

EXERCÍCIO DE 2003

UG	Gestão	OB	Credor	N.º Proc.	Valor	Obs
130101	1	03527	00708339000147	040007572/02	190467,37	PARTE AQUIS. PAINÉIS DIVISÓRIA S SEFP-NF 3255
130101	1	40069	0708339000147	040007915/03	10235,18	AQUIS. DIVISÓRIA S P/DIVERSA S EDIF. DA SEF, NF.1048
130101	1	36024	00708339000147	040007915/03	36775,45	AQUIS.DIVI SÓRIAS P/ DIVERSAS EDIF.DA SEF, NF- 1006
130101	1	44191	00708339000147	040007915/03	72144,75 Total - 309.622,75	AQUISIÇÃO DIVISÓRIA S ED. SEF - NF 1123

PROTOCOLADO	LEI Nº 10.770
Rg. nº	1733; 05
Fis. N.º	67 CNJ

EXERCÍCIO DE 2004

UG	Gestão	OB	Credor	N.º Proc.	Valor	Obs
130101	1	19698	00708339000147	014000022/04	16220,00	PAG. FAT. 101-MOBILIÁRIO
130101	1	11927	00708339000147	014000022/04	64940,00	PAGTO DE NF. 1355 (MOBILIÁRIO EM GERAL)
130101	1	09543	00708339000147	040002075/04	57336,8	NF 1310, AQUIS. DIVISÓRIAS
130101	1	21617	00708339000147	040004132/04	460246,68	AQUIS. DE MOBILIÁRIO, NFS 136,165 A 167
130101	1	17113	00708339000147	040004132/04	402147,00	NF'S 059, 060 E 061 - AQUIS. DIVISÓRIAS
130101		33391	00708339000147		328391,13	NFS 393 a 396 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E DIVISÓRIAS
				Total	1.329.281,61	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 RS Nº 1733, CS
 Fls. N.º 08 CAS